

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 403/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017 ATA DE REGISTRO Nº 27/2017 – ATA CONTRATO Nº 108/2017 DATA: 27 / 11 / 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilho, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilho, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e Ecoá Soluções Ambientais Eireli EPP, inscrita no CNPJ n.º 23.097.238/0001-82, com sede em Rua João Floriano Silveira, 10 – Enxovia, CEP 18.277-708 – Tatuí / SP, representada neste ato por Josias Soares Vieira (Empresário), RG nº 41.210.590-1 e CPF nº 305.500.658-57, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gramas.
- 1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os produtos em que foi vencedora conforme tabela abaixo, e obedecidas às especificações e exigências constantes no documento "ANEXO I DESCRITIVO DOS MATERIAIS", integrante do Edital de Pregão nº 56/2017.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor de Referência
2	20.000	M ²	GRAMA ESMERALDA EM PLACA	R\$ 2,68

- 1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.
- 1.4 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a entregar o material, parceladamente, de acordo com a necessidade do departamento responsável, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do Pedido de Compras expedido pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, e deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal Av. Brasil, 750 Vila São José, nos dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min ás 16h00min. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os produtos rejeitados.
- 1.5 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



CNPJ 46.634.614/0001-26 RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços unitários são os constantes no registro, totalizando o valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas (DANFES), sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **3.2** Os preços dos materiais permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 56/2017 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste.
- 4.2 A DETENTORA entregará todos os produtos relacionados em sua Proposta de Preços pelos quais saiu vencedora, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 56/2017, após emissão do Pedido de Compras e a contar da solicitação do setor competente, a partir da data de assinatura deste ajuste.
- 4.3 A DETENTORA entregará os produtos requisitados pela PREFEITURA no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhado de notas para conferência, que ocorrerá no ato das entregas no local de recebimento, pelo funcionário competente. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação do setor de obras.
- 4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A DETENTORA se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.5 A DETENTORA obriga-se a manter a qualidade e características dos produtos no ato da entrega, cujos parâmetros para avaliação constam no Anexo I do Edital.
- 4.6 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de 1ª qualidade, e dos serviços prestados. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
- 4.7 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo a DETENTORA efetuar a reposição de acordo com o estabelecido pelo departamento de obras desta Prefeitura.
- 4.8 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.
- 4.9 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas que se tornarem necessárias para a realização do objeto ora contratado, inclusive como disser respeito ás exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.
- 4.10 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11 A DETENTORA tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, caput, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.



CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 5.1 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.2 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.3 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas DANFES, com base nas entregas dos materiais e nos preços registrados no Pregão Presencial n.º 56/2017, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 6.4.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;
- 7.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- 7.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato:
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Fizer declaração falsa;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.
- 7.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de





RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento:
- 8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 9 - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 56/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1A entrega dos produtos objeto desta licitação será fiscalizada pelo servidor Antonio Luvizotto Neto, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cabendo-lhe, entre outros:
- 10.1.1 Solicitar o fornecimento mencionado;
- 10.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 10.1.3 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- 10.2O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.2A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 12 - FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquilho/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.



CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquilho, 27 de novembro de 2017.

Aldomir José Sanson Prefeito Municipal

ECOÁ SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Cidade das Rosas e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquilho

CONTRATADA: Ecoá Soluções Ambientais Eireli EPP

ATA DE REGISTRO – ATA CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 27/2017 – 108/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento

parcelado de grama.

ADVOGADO(S): Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquilho, 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

ALDOMIR JOSÉ SANSON Prefeito Municipal

Pessoal: <u>aldo45@fasternet.com.br</u> Comercial: <u>gabinete@cerquilho.sp.gov.br</u>

CONTRATADA JOSIAS SOARES VIEIRA

Empresário

Pessoal: contato@ecoasa.com.br
Comercial: contato@ecoasa.com.br